



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 17/05/2023 14:19:27.210 - MESA

PL n.2621/2023

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18 É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

XII - distribuição do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cordão de fita com desenhos de girassóis é utilizado como indicativo de que seu usuário é pessoa com deficiência não visível externamente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231880759700>



* C D 2 3 1 8 8 0 7 5 9 7 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 17/05/2023 14:19:27.210 - MESA

PL n.2621/2023

A utilização de um cordão de fita como esse se mostra necessário por ser um elemento visível e hábil a comunicar às pessoas à sua volta que quem utiliza esse cordão, embora não aparente externamente, apresenta uma deficiência. Em decorrência, tem direitos assegurados em lei e pode ainda, necessitar de ajuda em algumas situações.

As pessoas com essas deficiências se deparam com a existência de barreiras obstruindo a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, embora sem apresentar alterações visíveis. O reconhecimento da deficiência é de grande importância, pois permite antecipar a assistência necessária para essas pessoas, ou mesmo reconhecê-las como titulares de direitos e garantias previstos em lei.

É o caso, por exemplo, de pessoas com transtorno de espectro autista, surdez ou visão subnormal. Não são raros os relatos de que essas pessoas foram abordadas de forma ríspida, sendo questionadas por utilizar uma vaga de estacionamento reservada para deficiência ou a fila de atendimento preferencial, apesar de estarem agindo de boa-fé, justamente defendendo algo que lhes é de direito.

Portanto, é muito útil a definição de um símbolo para comunicar às demais pessoas que quem o utiliza tem uma deficiência que não é visível externamente, proposta já em análise no legislativo federal.

Em diversas situações, o cordão de girassol foi o responsável por identificar que seu usuário era portador de alguma necessidade e obtivesse ajuda, como é o caso de Janaína Borba, retratada em matéria do g1. A moça, que é autista, teve uma crise de ansiedade enquanto estava ‘presa’ dentro de um ônibus durante um temporal que atingiu Santos, no litoral de São Paulo e saiu do coletivo em desespero, mas acabou sendo ajudada por clientes e funcionários de um comércio de carnes após mostrar o colar de girassol. Ainda, a importância do uso do cordão é reforçada por psicólogos que explicam que a importância da identificação vai além de evitar julgamentos.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, esclarecemos que o intento do projeto é que os serviços de saúde pública disponibilizem o cordão dentro de suas disponibilidades orçamentárias de natureza discricionárias, não representando criação de despesa obrigatória. Assim,





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 17/05/2023 14:19:27.210 - MESA

PL n.2621/2023

entendendo que as despesas decorrentes serão atendidas no âmbito das dotações orçamentárias já em curso.

Ademais, considerando que apenas uma parcela da população demandará o fornecimento do dispositivo por parte do poder público, entendemos que os valores serão de pequeno vulto, até porque muitas pessoas já adquirem o cordão que se encontra à venda no mercado.

Diante da importância do assunto, acreditamos que seria extremamente válido que o Sistema Único de Saúde (SUS) passasse a distribuir, por meio de seus postos de saúde, o cordão de fita de girassol para as pessoas com deficiência oculta.

Por todo o exposto e diante da relevância e importância do tema, solicito apoio aos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM



* C D 2 3 1 8 8 0 7 5 9 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231880759700>